

ÁLVARAS EXCEDENTES DE QUATRO (SOMENTE NAS VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 15,19 - cada
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6002-25174-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 5673-00124-3	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 Preencher - valor total

Observações:

(*) De acordo com a decisão dos autos de nº 201.054/2003 (D.O. de 04/06/2004, fls. 88), a referida cobrança de custas excepciona a regra geral da Lei Estadual nº 3.350/1999, que inclui tal serviço nas custas do Escrivão. Assim, somente as varas com competência de órfãos e sucessões podem efetuar tal cobrança, tendo em vista a ocorrência de uma peculiar extração de um número elevado de alvarás.